



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ nº 34.626.119/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 005/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Assunto: Altera a Resolução nº 003/2023, no tocante a atualização da tabela de natureza dos cargos e de vencimentos de Assessor Parlamentar e outros, fixados com base no salário mínimo, da Câmara Municipal de Baião e dá outras providências.

O Vereador que ora subscreve, atendendo às suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de **Justiça e Redação**, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução de Nº001/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Baião, que dispõe sobre a alteração da Resolução nº 003/2023, no tocante a atualização a tabela de vencimentos de Assessor Parlamentar e outros, fixados com base no salário mínimo, da Câmara Municipal de Baião e dá outras providências.

II - DA CONSTITUCIONALIDADE

De acordo com o Art.11, inciso III e XII da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal possui autonomia para fixar os vencimentos de seus servidores, vejamos:

Art.11- É da competência privativa da Câmara Municipal:

III- Organizar seus serviços administrativos.

XII- Dispor sobre organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ nº 34.626.119/0001-96

No mesmo prisma legal, a Lei Orgânica do Município de Baião em seu Art.26, inciso I, dispõe:

Art.26- À Mesa dentro de outras atribuições, compete:

I- Propor Projetos de Resolução que criem, transformem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem o respectivo vencimento.

O Regimento Interno da Câmara Municipal em seu **art. 16** enfatiza que:

Art. 16- Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Posto isto, fica demonstrado que foram atendidas as formalidades procedimentais legais exigidas pela Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

III - DA CONCLUSÃO

A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião e na Constituição Federal.

Este Parecer, foi elaborado no dia **28/02/2025**.

Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer!

Baião – PA, 28 de Fevereiro de 2025.

NAZARENO DA SILVA E SOUZA

Vereador - Presidente da Comissão

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000

Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ nº 34.626.119/0001-96

DANILO CORRÊA DE ANDRADE

Vereador – Relator

IEDA MARIA DOS SANTOS LOPES

Vereador – Membro